



Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado de Espírito Santo

LEI Nº. 15/88

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

D E C R E T A :-

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar multa, juros de mora e correção monetária dos débitos inscritos em DIVIDA ATIVA.

Artigo 2º. - Os benefícios que trata o artigo 1º. terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da publicação desta lei.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 11 de abril de 1.988.

Dr. João Rocha Filho
Presidente

Reg. no livro próprio,
data supra.

Amilton Moraes - Of. Adm.